

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2021 - 2022**

**SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado, por seus Diretores, Sr. CESAR JOSÉ PANOSSO VIEIRA, Sr. CARLOS ALBERTO DE FREITAS SOUZA e Sr. NORMAN JORGE DOMINGOS E **SINDICATO DOS TRABS INDÚSTRIAS MET MEC MAT ELET BETIM**, CNPJ n. 19.257.666/0001-58, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ALEX SANTOS CUSTODIO celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 1 de outubro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Betim/MG, Igarapé/MG e São Joaquim de Bicas/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

A partir de 1º de outubro de 2021, nenhum trabalhador/a do **STIMMMEBIB**, excetuando-se o aprendiz, o trabalhador/a aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário mensal de ingresso inferior a R\$ 1.394,15 (hum mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

A partir de 1º de outubro de 2021, o **STIMMMEBIB** concederá reajuste salarial a todos os trabalhadores/as pela aplicação do percentual de 10,78% (dez virgula setenta e oito por cento), corresponde a INPC acumulado do período de 1º de outubro de 2020 a 30 setembro de 2021, aplicado sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de setembro de 2021.

§ **Único** - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de outubro de 2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizado.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZOS****Cláusula Quinta - Pagamento de Salário**

O **STIMMMEBIB** efetuará o pagamento de salários dos/as trabalhadores/as no último dia útil de cada mês, mantendo as condições atualmente vigentes.

§ 1º - **Em sendo comprovadas** dificuldades financeiras, o pagamento de salários dos/as trabalhadores/as será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º - O **STIMMMEBIB** concederá aos seus trabalhadores/as adiantamento de salário, nas seguintes condições:

1.a O adiantamento será de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) do salário nominal mensal, desde que o trabalhador/a tenha trabalhado na quinzena do período correspondente;



**2.a** - As faltas ocorridas na quinzena, desde que justificadas, não retiram do trabalhador/as o direito ao pagamento do adiantamento;

**3.a** - Quando o 15º (décimo quinto) dia coincidir com sábados, domingos e feriados, o adiantamento será no último dia útil imediatamente anterior;

**4.a** - O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

§ 3º - O parágrafo segundo somente será aplicado aos trabalhadores/as que recebem salários após o último dia do mês.

§ 4º - Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula acarretará multa diária, revertida ao trabalhador/as, de 0,30% (trinta centésimos por cento) do seu salário nominal, nos primeiros 10 (dez) dias, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia e 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia. O valor total da multa não poderá ultrapassar a 1,5 (um e meio) salário nominal do trabalhador/a na época do efetivo pagamento.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **Cláusula Sexta - Prazo Pagamento de Diferenças**

O **STIMMEBIB** pagará as diferenças salariais retroagidas 1º de outubro de 2021, sem quaisquer ônus adicionais, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2021.

#### **Cláusula Sétima - Salário na Readmissão de Trabalhador/as**

O trabalhador/a, readmitido no prazo máximo de 12 (doze) meses após a demissão, para o mesmo cargo que exercia anteriormente, não poderá receber salário inferior ao que recebia na data da demissão, acrescido dos reajustes porventura concedidos coletivamente à sua categoria profissional.

#### **Cláusula Oitava - Salário Substituição**

Fica assegurado ao trabalhador/a substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do trabalhador/a substituído.

§ Único - Aplica-se o disposto no "caput" desta cláusula nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

#### **Cláusula Nona - Comprovantes de Pagamento**

O **STIMMEBIB** se obriga a fornecer a seus trabalhadores/as, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos, e, quando for o caso, do pagamento dos prêmios (abonos e participação nos resultados).

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALARIO**

#### **Cláusula Décima - Adiantamento do 13º Salário**

Aos trabalhadores/as que retornarem de férias será pago o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, independentemente de requerimento e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal percebido no mês anterior.

§ Único - Se o retorno acontecer até o dia 15 (quinze) do mês o pagamento do adiantamento será feito até o dia 20 (vinte) do mesmo mês. Se o retorno for depois do dia 15(quinze), o pagamento será feito juntamente com o pagamento dos salários do mês do retorno das férias.

#### **Cláusula Décima Primeira - Complementação do 13º Salário**

Caso o INSS não efetue o pagamento do 13º(décimo terceiro) salário, referente ao afastamento do trabalhador/a em gozo de auxílio doença, no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e



oitenta dias), o **STIMMMEBIB**, ao efetuar o pagamento do 13º(décimo terceiro) salário não poderá descontar esse período.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **Cláusula Décima Segunda - Incorporação do Triênio**

A parcela paga pelo **STIMMMEBIB** a título de triênio será incorporada ao salário nominal dos trabalhadores/as que recebem tal vantagem, a partir da folha de fevereiro de 2018, tornando-se sem efeito todas as disposições contidas na cláusula sétima do ACT anterior.

§ **Único** - A incorporação da vantagem salarial aos salários dos trabalhadores/as, que fazem jus, até a data de assinatura do presente acordo coletivo, conforme critérios previstos no caput desta cláusula não gera direitos a outros trabalhadores/as visando a equiparação salarial.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **Cláusula Décima Terceira - Adicional Noturno**

A remuneração do trabalho noturno será de 30% (trinta por cento) para os fins do art. 73 da CLT.

§ **Único** - O percentual de 30% (trinta por cento) pactuado nesta cláusula aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5(cinco) horas do dia seguinte.

### **PRÊMIO**

#### **Cláusula Décima Quarta - Abono Por Aposentadoria**

Aos trabalhadores/as que se desligarem do **STIMMMEBIB**, por pedido de dispensa espontâneo formulado após se aposentarem por qualquer motivo, será paga uma gratificação única, nos valores e condições a seguir:

I. No valor equivalente a 2 (dois) salários nominais mensais percebidos, para os trabalhadores/as que estiverem há mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos no **STIMMMEBIB**.

II. No valor equivalente a 3 (três) salários nominais mensais percebidos, para os trabalhadores/as que estiverem há mais de 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos no **STIMMMEBIB**.

III. No valor equivalente a 5 (cinco) salários nominais mensais percebidos, para os trabalhadores/as que estiverem há mais de 15 (quinze) anos no **STIMMMEBIB**.

§ **1º** - Caso o trabalhador/a venha a se aposentar, após ter ficado afastado do **STIMMMEBIB**, em gozo de Auxílio Doença, o valor da gratificação terá por base o último salário efetivamente recebido, porém, corrigido pelos aumentos coletivos concedidos pela trabalhadores/as no período de seu afastamento.

§ **2º** - A gratificação prevista nesta cláusula somente será devida desde que a legislação superveniente não estabeleça indenização ou outra compensação para esta hipótese.

#### **Cláusula Décima Quinta - Abono Único Especial**

O **STIMMMEBIB** concederá aos seus trabalhadores/as, com contratos em vigor na data da assinatura do presente Acordo, um abono único e especial, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago no dia 30 de novembro de 2021.

§ **1º** - O valor estipulado nesta Cláusula será devido somente aos trabalhadores/as em atividade na data da assinatura do presente Acordo, e, integralmente, apenas aos que tenham sido admitidos até o dia 30 de setembro de 2020, sem interrupção ou suspensão do Contrato de Trabalho. Os trabalhadores/as admitidos após 30 de setembro de 2020, e os afastados por qualquer motivo, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, trabalhados no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

§ **2º** - Estão excluídos os trabalhadores/as já pré-avisados da demissão.

§ **3º** - O presente abono, dado o seu caráter, não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos.



§ 4º - O valor pago pelo **STIMMMEBIB** em cumprimento da presente cláusula será compensado, caso o mesmo seja obrigado ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação ou Medida Provisória superveniente ou por decisão do Judiciário.

§ 5º - As partes convenientes poderão negociar a Participação nos Resultados em substituição ao presente abono.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Sexta - Ticket Alimentação/ Ticket Refeição**

A partir de primeiro de outubro de 2021, o **STIMMMEBIB** fornecerá mensalmente aos seus trabalhadores/as, **Ticket Alimentação e Ticket Refeição**, conforme valores e faixas abaixo discriminadas:

- **Ticket Alimentação** no valor de R\$ 137,15 (cento e trinta e sete reais e quinze centavos) mensalmente para os trabalhadores/as, pelo mesmo índice de reajuste e/ou antecipações salariais concedidos aos trabalhadores/as do **STIMMMEBIB**.

a - Será garantido o ticket alimentação a todos os trabalhadores/as em gozo de férias, vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional por um o período máximo de 09 (nove) meses contados da data do afastamento

- **Ticket Refeição** no valor unitário equivalente a R\$ 12,00 (doze reais), correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

a - Não fará jus ao **Ticket Refeição** o trabalhador/a em gozo de férias ou em afastamento.

§ Único - O benefício previsto nesta cláusula tem caráter indenizatório, não se constituindo como base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

#### **Cláusula Décima Sétima - Fornecimento de lanche**

O **STIMMMEBIB** continuará a fornecer lanches gratuitamente, aos seus trabalhadores/as, na parte da manhã e na parte da tarde, somente nos locais de trabalho (sede, clube e nas sub sedes).

### **VALE TRANSPORTE**

#### **Cláusula Décima Oitava - Vale Transporte**

O **STIMMMEBIB** manterá o vale transporte a todos os trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho conforme a legislação em vigor, sendo que o desconto será equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do vale utilizado pelo trabalhador/a.

§ Único - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

#### **Cláusula Décima Nona - Vale Combustível**

O **STIMMMEBIB** fornecerá ao trabalhador/a cartão combustível, que será carregado mensalmente de forma antecipada, até o primeiro dia útil de cada mês, para quem utiliza veículo automotor, para locomoção, considerando para tanto o trajeto (residência/ local de trabalho) ida e volta.

a - O valor mensal a ser concedido ao trabalhador/a deverá levar em conta o valor da passagem vigente, do transporte coletivo que o trabalhador/a utiliza caso não seja de veículo próprio.

b - O valor será reajustado, conforme valor da passagem vigente.

c - Para fornecimento do auxílio combustível será descontado do trabalhador 6% do salário. Aos trabalhadores/as que não fizerem a opção pelo vale combustível continuarão a receber o vale transporte de todo o trajeto percorrido.

d - A opção pelo recebimento do vale combustível será do trabalhador/a, que deverá fazer a solicitação por escrito ao **STIMMMEBIB**. Caso o mesmo não opte pelo benefício continuará recebendo o vale transporte.

§ Único - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Vigésima - Assistência Médica**

O **STIMMEBIB** manterá o Plano “**UNIMED**” atualmente em vigor, assegurada a participação de todos/as os/as trabalhadores/as e dependentes legais (conforme já praticado).

§ 1º - O **STIMMEBIB** custeará 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas oriundas do Plano “**UNIMED**” e o/a trabalhador/a 50% (cinquenta por cento)

§ 2º - A metade dos custos advindos com pagamento das despesas médicas de competência do **STIMMEBIB** serão descontados mensalmente de forma parcelada, em folha de pagamento do trabalhador/a, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do trabalhador/a, que vier utilizar do Plano de Saúde.

§ 3º - Os demais convênios médicos firmados pelo **STIMMEBIB** serão mantidos, todavia o trabalhador/a que deles fizer uso arcará com todos os custos e despesas advindas da respectiva utilização.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****Cláusula Vigésima Primeira - Auxílio Funeral**

O **STIMMEBIB** por ocasião do falecimento do trabalhador/a ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia equivalente a 01 (um) salário de ingresso previsto neste Acordo, a título de Auxílio Funeral.

§ Único - Ficam excluídas das disposições desta cláusula caso o **STIMMEBIB** venha manter seguro de vida gratuito para os seus trabalhadores/as.

**SEGURO DE VIDA****Cláusula Vigésima Segunda - Seguro de Vida**

O **STIMMEBIB** manterá o Seguro de Vida Coletivo para todos os trabalhadores/as nos moldes já praticados.

**OUTROS AUXÍLIOS****Cláusula Vigésima Terceira - Diárias**

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao trabalhador/a despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, o **STIMMEBIB** reembolsará a diferença que for comprovada.

**Cláusula Vigésima Quarta - Complementação de Auxílio Previdenciário**

O **STIMMEBIB** concederá ao trabalhador/a em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário (B31 ou B91), entre o 16º (décimo sexto) e 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento uma complementação de salário. A complementação será equivalente a diferença entre o salário nominal e o valor efetivamente recebido da Previdência Social, deduzido de parcela equivalente ao desconto para o INSS. O valor da complementação ora instituída não poderá superar o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do trabalhador/a.

§ 1º - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados.

§ 2º - A complementação deverá ser paga até o 35º (trigésimo quinto dia) após o início do afastamento no caso da primeira complementação, e, juntamente com os pagamentos mensais seguintes até o limite fixado no Caput. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**Cláusula Vigésima Quinta - Preenchimento de Formulário para Previdência Social**

O **STIMMEBIB** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo trabalhador/a, nos seguintes prazos e condições:

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072  
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505  
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br  
facebook.com/sitesemg  
sitesemg@sitesemg.org.br



- a. Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 2 (dois) dias úteis;
- b. Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c. Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15(quinze) dias úteis.

**Cláusula Vigésima Sexta - Acidente do Trabalho – Readaptação**

O **STIMMEBIB** envidará todos os esforços para que os trabalhadores/as que retornarem do INSS recebendo auxílio-acidente, por se encontrarem com redução de sua capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação ocorreu através de Centro de Readaptação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.

§ 1º - Nos casos de doença profissional, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

§ 2º - Os trabalhadores/as readaptados, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

**Cláusula Vigésima Sétima - Farmácia**

O **STIMMEBIB** manterá com rede credenciada convênio farmácia, propiciando aos trabalhadores/as a compra de medicamentos.

§ 1º - O total dos custos advindos da compra de medicamentos será de inteira responsabilidade do trabalhador/a e será descontado em folha de pagamento do mesmo.

§ 2º - A forma de parcelamento relativo aos descontos a serem implementados nas folhas de pagamento, será negociado prévia e individualmente com cada trabalhador/as, não podendo ser inferior a 30%(trinta por cento) do salário.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO****Cláusula Vigésima Oitava - Contrato de Experiência**

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa dias).

§ 1º - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de trabalhadores/as para a mesma função anteriormente exercida no **STIMMEBIB**, num prazo inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º - O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 60 (sessenta) dias, quando a admissão se der para a função, ou cargo, exercido anteriormente noutra empresa, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses comprovados pela anotação na CTPS.

**Cláusula Vigésima Nona - Acervo Técnico**

Desde que solicitado pelo trabalhador/a dispensado, e que conste em seus registros, o **STIMMEBIB** fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES  
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Trigésima - Cursos de Formação Sindical**

O **STIMMEBIB** liberará aos seus trabalhadores/as que desejarem participar de curso de formação sindical, que englobe política salarial, política sindical, política econômica e conjuntural.

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****Cláusula Trigésima Primeira - Promoções**

As promoções de trabalhador/a para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de no máximo 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, se o trabalhador/a permanecer na nova função esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§ Único - A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

**NORMAS DISCIPLINARES****Cláusula Trigésima Segunda - Punição Disciplinares**

Antes de aplicar as medidas disciplinares de advertência, censura ou suspensão, o **STIMMMEBIB** deverá solicitar previamente por escrito que o trabalhador/a justifique, também por escrito, seu comportamento faltoso.

§ 1º - O trabalhador/a poderá apresentar sua justificativa até 1(uma) hora antes do final da sua jornada normal de trabalho do dia em que for cientificado pelo **STIMMMEBIB**, desde que a comunicação do **STIMMMEBIB** tenha ocorrido até 4 (quatro) horas antes do término da jornada.

§ 2º - Na hipótese da comunicação do **STIMMMEBIB** ocorrer quando faltar menos de 4 (quatro) horas para o final da jornada, o trabalhador/a deverá apresentar sua justificativa na primeira hora da jornada do dia imediato.

§ 3º - Findo o prazo mencionado no parágrafo 1º ou 2º, conforme o caso, sem que tenha havido justificativa ou não se convencendo da razoabilidade da justificativa, o **STIMMMEBIB** poderá adotar a medida disciplinar que julgar adequada, facultado ao trabalhador/a, caso não concorde com a punição, postular reclamação perante a Justiça do Trabalho.

§ 4º - A inobservância das formalidades acima implicará em nulidade da medida disciplinar eventualmente adotada.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****Cláusula Trigésima Terceira - Remanejamento de Função à Gestante**

Em casos excepcionais, mediante atestado médico, será a trabalhadora gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a 4 (quatro) semanas antes do parto, desde que a atividade exercida ofereça riscos à gestação.

**FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****Cláusula Trigésima Quarta - Instrumentos de Trabalho**

Fica o **STIMMMEBIB** obrigado a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o trabalhador/a.

**ASSÉDIO MORAL****Cláusula Trigésima Quinta - Dano Moral**

Caberá ao **STIMMMEBIB** instruir seus trabalhadores/as sobre a necessidade de relações no trabalho em que predomine a dignidade e o respeito, bem como sobre os inconvenientes e os riscos decorrentes de assédio moral entre os colegas de trabalho, entre chefias e subordinados e entre subordinados e chefias.

§ Único - A instrução aos trabalhadores/as prevista no “caput” poderá ser feita por meio de palestras, circulares, cartilhas, conversas entre chefia e equipe e outros.

**POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO****Cláusula Trigésima Sexta - Garantia de Emprego ou Salário**

Garantia de emprego ou salário até 31 de dezembro de 2021, após o ato da assinatura do presente instrumento.



**ESTABILIDADE MÃE****Cláusula Trigésima Sétima - Garantia de Emprego à Gestante**

Fica vedada a dispensa arbitrária da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

§ 1º - Se rescindido o contrato de trabalho, a trabalhadora deverá, se for o caso, avisar o **STIMMMEBIB** do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do SUS.

§ 2º - A trabalhadora gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre trabalhadora e **STIMMMEBIB** com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

**ESTABILIDADE PAI****Cláusula Trigésima Oitava - Garantia ao Trabalhador/a que se tornar Pai**

O **STIMMMEBIB** garante a permanência no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data do nascimento do filho, ao trabalhador/a que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente será devida, caso o trabalhador/as apresentem ao **STIMMMEBIB**, a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista neste Acordo.

§ 2º - Permite-se ao **STIMMMEBIB** dispensar o trabalhador/as, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

§ 3º - A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data de nascimento do filho, desde que atendido ao disposto no §1º, e ficam dela excluídos:

- a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia.
- b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes do nascimento do filho, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido.
- c) Os dispensados por justa causa.
- d) Os que pedirem demissão.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****Cláusula Trigésima Nona - Trabalhador/a que Retorna do Serviço Militar**

Fica assegurado ao trabalhador/a que retornar as atividades após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário até 90 (noventa) dias após o retorno.

**ESTABILIDADE PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL****Cláusula Quadragésima - Retorno do Trabalhador/a INSS**

O **STIMMMEBIB** se obriga a dar garantia de emprego ou de salário pelo prazo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, ao trabalhador/a que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença, por prazo superior a 15 (quinze) dias, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo do **STIMMMEBIB**.

§ Único - Na hipótese de o serviço médico do Sindicato Profissional, não permitir o retorno do trabalhador/a ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o trabalhador/a possa apresentar recurso, contra a decisão que lhe concedeu a alta.



**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****Cláusula Quadragésima Primeira - Garantia ao Trabalhador/a em Vias de Aposentadoria**

Aos trabalhadores/as que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos nos quadros do **STIMMMEBIB** e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91 fica assegurado, o emprego ou indenização equivalente aos valores dos salários que receberia durante o período que faltar para a aquisição do direito, acrescidos do percentual de 29% (vinte e nove inteiros por cento). Compete ao trabalhador/as optar pela manutenção do emprego ou indenização do período.

§ 1º - Ao trabalhador/a nas condições previstas no "caput" desta cláusula, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, será garantido o reembolso mensal do valor que tenha pago à Previdência Social, durante o período que faltar para completar as condições para aposentaria e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o trabalhador/as, informe ao **STIMMMEBIB**, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no "Caput" e no § 1º.

§ 3º - Até 60 (sessenta) dias após a comunicação referida no parágrafo anterior, o trabalhador/a deverá comprovar ao **STIMMMEBIB** que se encontra nas condições de aposentadoria informadas em seu comunicado.

§ 4º - Não tendo o trabalhador/a cumprido o disposto nos Parágrafos 2º e 3º, mas comprovando no prazo de 90 (noventa) dias após sua dispensa estar nas condições previstas nesta Cláusula, o **STIMMMEBIB** ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar as condições de aposentadoria e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 5º - Obtendo novo emprego, cessa para o **STIMMMEBIB** a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Para efeito do reembolso, competirá ao trabalhador/a comprovar, mensalmente, perante ao **STIMMMEBIB**, o pagamento que houver feito à Previdência.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****Cláusula Quadragésima Segunda - Cópia do Contrato de Trabalho**

Durante a vigência do presente Acordo, todo o trabalhador/a que for admitido através de documento escrito receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

**Cláusula Quadragésima Terceira - PIS**

As faltas ao trabalho por um período de até 04 (quatro) horas para recebimento do PIS, desde que previamente combinado com o **STIMMMEBIB**, não serão consideradas para desconto do Repouso Semanal Remunerado, feriados e férias.

**Cláusula Quadragésima Quarta - Garantia Contra Discriminação**

A diferença de sexos, de raça e de crenças, não poderá constituir motivo para diferença salarial e promoções.

**Cláusula Quadragésima Quinta - Garantia de Participação no Clube**

Será garantida a opção de todos os trabalhadores/as do **STIMMMEBIB** e dependentes legais vincular-se como sócio nos quadros do Clube dos Metalúrgicos.

§ Único - Os trabalhadores/as pagarão uma taxa mensal de utilização do clube, nos mesmos moldes e valores aplicados aos demais sócios Metalúrgicos filiados ao clube, descontado mensalmente em folha de pagamento.

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Quadragésima Sexta - Jornada de Trabalho**

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores/as **STIMMMEBIB** é de 44 (quarenta quatro) horas semanais, salvo os que possuem jornadas menores e regulamentadas por leis especiais.

§ 1º - Executando os/as trabalhadores/as que exercem a função de auxiliares de serviços gerais na sede da entidade e no clube do **STIMMMEBIB**, que terão sua jornada de trabalho disciplinada por meio da celebração de aditivo ao acordo individual, os trabalhadores (as) deverão iniciar sua jornada diária de trabalho de segundas às sextas-feiras das 8:hs 12min até 18:00 horas .

§ 2º - O **STIMMMEBIB** obriga-se a conceder um intervalo intrajornada de uma 1(uma) hora para refeições, ficando todos trabalhadores/as obrigados(as) a efetuar o registro do referido intervalo nos controles de ponto, bem como o registro diário do início e término da jornada de trabalho sendo que a ausência de registro diário do início e término da jornada de trabalho sendo que a ausência de registro nos controles de ponto será considerado como falta injustificada, caso não haja o respectivo abono por parte da direção do **STIMMMEBIB**.

§ 3º - Serão concedidos ainda dois intervalos, o primeiro de 18 minutos e segundo de 15 minutos, dentro da jornada diária de trabalho, sendo o primeiro na parte da manhã e outro na parte da tarde, possibilitando, assim, que os trabalhadores/as possam usufruir dos lanches matinais e vespertinos concedido gratuitamente pelo **STIMMMEBIB**, compostos de pão com margarina, café e leite, ficando os trabalhadores/as dispensados de registrar nos controles de ponto os referidos intervalos.

§ 4º - Aos trabalhadores/as que exercem a função de motorista, além das condições previstas nos parágrafos anteriores, quando forem convocados para o labor em regime de sobre jornada, as horas extras efetivamente trabalhadas e que não forem registradas em ponto em razão do horário de funcionamento do Sindicato, deverão ser anotadas em relatório próprio, fornecido pelo **STIMMMEBIB**, onde deverá constar expressamente os horários e quais atividades foram realizadas, bem como a assinatura do diretor do **STIMMMEBIB**, que autorizou a respectiva convocação.

§ 5º - Em face das particularidades das atividades desenvolvidas no Clube dos Metalúrgicos, o **STIMMMEBIB** poderá estabelecer escalas de revezamento para que os trabalhadores/as que laboram neste local, possam usufruir pelo menos uma vez por mês de descansos semanais remunerados que venha coincidir com sábado e domingo.

§ 6º - Ficam convalidadas todas as anotações constantes dos registros de ponto anteriores a data de assinatura do presente acordo coletivo, inclusive quando a ausência de registro do gozo diário de intervalos intrajornadas, além do pagamento de horas extras e compensações realizadas pelos empregados do **STIMMMEBIB**, devendo o trabalhador/a manifestar no prazo de 30 dias, perante a administração do Sindicato, oposição fundamentada quanto as condições previstas neste parágrafo, versando sobre compensações ou pagamento de horas extras, já efetuados pela entidade sindical e em sendo constatadas possíveis divergências o **STIMMMEBIB** terá o prazo de 30 dias para efetuar a respectiva compensações ou pagamento da sobre jornada.

**Cláusula Quinquagésima Sétima - Ausência Justificada**

O trabalhador/a poderá deixar de comparecer aos serviços, sem prejuízo dos salários, por 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA/HORAS EXTRAS****Cláusula Quadragésima Oitava - Compensação de Jornada**

Fica instituído o regime de Compensação de Jornada de Trabalho, abrangendo todos os trabalhadores/as do **STIMMMEBIB**:





1 - As horas que excederem à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão passíveis de compensação, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia mediante os seguintes critérios:

2 - A compensação de jornada de trabalho excedente deverá ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de fechamento do ponto e caso essa compensação não seja efetuada dentro do referido prazo, as horas extras deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente acrescida dos percentuais previstos nesta cláusula.

3 - A jornada máxima diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ressalvadas as hipóteses de necessidade imperiosa ou de força maior;

4 - A compensação de jornada será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem (I) às folgas semanais, (II) aos dias de feriados pontes, (III) início ou fim de férias individuais e/ou coletivas e (IV) folgas e/ou horas individuais e/ou coletivas negociadas de comum acordo entre o trabalhador/a e o **STIMMMEBIB**.

5 - O regime de Compensação de Jornada poderá, ainda, ser aplicado de forma a possibilitar a compensação anterior ou posterior à realização da hora extraordinária, mediante prévia negociação entre o **STIMMMEBIB** e o trabalhador/a.

6 - Para os trabalhadores/as que **NÃO** são lotados no clube e vierem a ser convocados para prestarem serviço nos sábados, domingos e feriados, junto as dependências do Clube de Metalúrgicos, os mesmos terão direito a 1 uma folga a cada dia trabalhado.

7 - Para os trabalhadores/as que **SÃO** lotados no clube que prestarem serviço nos feriados terão direito a 1 uma folga a cada feriado trabalhado.

8 - O número máximo de horas acumuladas para compensação, não poderá exceder de 60 (sessenta) horas mensais ou 180 horas trimestrais.

9 - Caso a diretoria do **STIMMMEBIB** venha disciplinar de forma mais benéfica ao trabalhador(a) sobre o regime de compensação de jornada, as respectivas deliberações não serão passíveis de compensação.

10 - O **STIMMMEBIB** contabilizará as horas a compensar e as compensadas, através de relatórios, fornecendo cópia mensal aos trabalhadores/as, quando por eles solicitados.

11 - Na hipótese de renovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, após a data de seu vencimento, os saldos de horas (débito ou crédito) eventualmente existentes, será repassado ao novo Acordo Coletivo de Trabalho,

12 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, fica acordado, que havendo saldo positivo em favor do trabalhador/a, este fará jus ao pagamento das Horas Extras devidas, tendo como referência o valor de sua última remuneração. Havendo saldo negativo do trabalhador/a não haverá qualquer desconto nos valores devidos ao trabalhador/a por ocasião de sua rescisão.

13 - Ultrapassado o período de compensação, previsto nesta cláusula, as horas extras remanescentes serão quitadas da seguinte forma:

a - Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20h mensais.

a.1 - Com o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima do limite de 20 e até 40 horas mensais;

a.2 - Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados;

a.3 - Com acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40h mensais.

a.4 - Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga, antecipadamente ou no prazo máximo de 15 dias após a realização do trabalho.



Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre **STIMMEBIB** e trabalhador/a.

§ 1º - Nos casos de "Dobra de Jornada" ocorrida com os trabalhadores a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a 70% (setenta por cento) da jornada normal.

§ 2º - Visando proporcionar uma maior folga, abrangendo no todo ou em parte os empregados do Sindicato Profissional, as partes acordam que poderá ser estabelecido o regime de compensação de horas denominadas pontes, permitindo que os referidos empregados possam gozar folgas nos dias que antecedem ou sucedem aos feriados.

§ 3º - Por exclusividade liberalidade da direção do Sindicato Profissional, os dias destinados as folgas gozadas, nos moldes previstos no parágrafo segundo, poderão os empregados serem dispensados de efetuar as respectivas compensações futuras.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **Cláusula Quadragésima Nona - Trabalhador/a Estudante**

O trabalhador/a estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia ao Sindicato Profissional, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal.

#### **Cláusula Quinquagésima - Plantão 12 X 36 Horas**

Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" pelo Sindicato abrangido por este **ACORDO**, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 36 (trinta e seis) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o trabalhador/as fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 36 (trinta e seis) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **Cláusula Quinquagésima Primeira - Aleitamento**

Para amamentar o próprio filho até que este complete 08 (oito) meses de idade, será facultado à trabalhadora mãe acumular os 30(trinta) minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

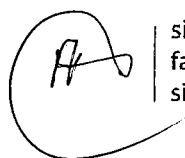
### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **Cláusula Quinquagésima Segunda - Concessão de Férias**

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

§ 1º - O **STIMMEBIB** se vier a cancelar a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo trabalhador/a antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.





§ 2º - O **STIMMEBIB** se vier a conceder licença remunerada por mais de 30 (trinta) dias e em decorrência prejudicarem o direito às férias dos trabalhadores/as, (art. 133, III, da CLT), deverão ao final da licença efetuar a estes o pagamento de 1/3 (um terço) dos dias de férias proporcionais a que fazia jus no início da licença, a título do adicional estabelecido na Constituição Federal.

§ 3º - O trabalhador/a que solicitar demissão do emprego, antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146 da CLT, incluindo o abono de 1/3 de que trata o art. 7º, XVII da Constituição Federal.

§ 4º - A concessão de férias individuais será comunicada por escrito ao trabalhador/as, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

#### Cláusula Quinquagésima Terceira - Abono de Férias

Ao trabalhador/a que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 07 (sete) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

a) O abono será no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do trabalhador/a e não poderá superar o valor máximo de R\$ 1.793,74 (hum mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), para o trabalhador/a que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo;

b) O abono será no valor correspondente a 1/4 (um quarto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor máximo de R\$ 1.213,44 (hum mil, duzentos e treze reais e quarenta quatro centavos) para o trabalhador/a que não tiver mais de 4 (quatro) faltas ao serviço;

c) O abono será no valor correspondente a 1/5 (um quinto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do trabalhador/a e não poderá superar o valor máximo de R\$ 1.025,01 (hum mil e vinte cinco reais e um centavos), para o trabalhador/a que tiver mais de 4 (quatro) e até 7 (sete) faltas justificadas ou não.

§ 1º - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta Cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I - As enumeradas no art. 473 da CLT;

II - Por motivo de maternidade ou aborto desde que observado os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias);

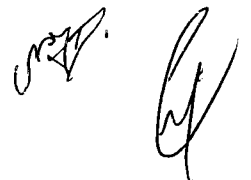
III - Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 06 (seis) meses;

IV - Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico.

V - Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o trabalhador/a tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio-doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo.

VI - Por motivo de acompanhamento de seus filhos menores de até 12 (doze) anos ao médico, nas condições previstas na cláusula Atestados médicos pediátricos deste Acordo Coletivo.

§ 2º - O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do trabalhador/a pelo Sindicato Profissional, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais;





§ 3º - Na ocorrência de férias coletivas, gozando o trabalhador/a férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente;

§ 4º - Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago na saída do maior período de gozo;

§ 5º - O trabalhador/a que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de 7 (sete) vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente;

§ 6º - Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus;

§ 7º - Ficam excluídas da obrigatoriedade da presente cláusula caso o **STIMMMEBIB** venha conceder abono ou gratificação de retorno de férias, em valores iguais ou superiores ao aqui estabelecido, bem como aquelas que concedem prêmio por assiduidade em valor igual ou superior ao da presente Cláusula.

§ 8º - O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, § 9º, "e", 6 da Lei 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

§ 9º - O pagamento do abono previsto nesta cláusula não exime o **STIMMMEBIB** de pagar, concomitantemente, o terço constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

#### **Cláusula Quinquagésima Quarta - Antecipação de Férias**

O **STIMMMEBIB** poderá conceder férias individuais ou coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alterar o período aquisitivo.

#### **LICENÇA REMUNERADA**

##### **Cláusula Quinquagésima Quinta - Licença para Casamento**

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, previsto no Inciso II do Artigo 473 da CLT, será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

##### **Cláusula Quinquagésima Sexta - Licença Maternidade**

O **STIMMMEBIB** prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

1 - Os salários da empregada relativos ao período dessa prorrogação serão pagos pelo **STIMMMEBIB**, conforme previsto no art. 5º, da Lei 11.770/2008.

2 - A prorrogação será obrigatória para as licenças concedidas a partir da data de assinatura do presente Acordo.

3 - A prorrogação da Licença Maternidade aplica-se também à trabalhadora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança de 8 (oito) anos, pelos períodos abaixo definidos:

a) por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1(um) ano de idade;

b) por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança de 1(um) ano até 4(quatro) anos de idade completos;

c) por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4(quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

d) este período adicional será opcional à trabalhadora adotante, que deverá requerer o **STIMMMEBIB** até o final do 1º primeiro mês da adoção ou da guarda judicial.

4 - A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício que tratam os artigos 71 e 71-A da lei 8.213, de 1991 (Salário Maternidade).

5 - O **STIMMMEBIB** poderá optar em aderir ao " Programa Empresa Cidadã" de que trata a Lei no. 11.770 de 09 de setembro de 2008 ou conceder " Licença Maternidade Adicional" nos termos



deste ACT e, caso venha aderir ao referido programa, deverá notificar o SITESEMG, para que dele tenha conhecimento.

6 - No período de prorrogação da duração da Licença Maternidade objeto desta Cláusula, a trabalhadora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente.

7 - A duração da Licença Maternidade somada à prorrogação será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

8 - A prorrogação da Licença Maternidade, bem como a correspondente remuneração, não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **Cláusula Quinquagésima Sétima - Licença Paternidade**

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do trabalhador/as.

§ Único - Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

#### **Cláusula Quinquagésima Oitava - Pagamento de Férias na Aposentadoria**

Nos casos de aposentadoria por invalidez, o STIMMMEBIB pagará a seus trabalhadores/as, como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas e/ou férias proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do trabalhador/a ao trabalho.

§ Único - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento pelo STIMMMEBIB da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **Cláusula Quinquagésima Nona - Uniforme**

Caso o STIMMMEBIB exigir o uso de uniforme, fica obrigado a fornecer, gratuitamente, a seus trabalhadores/as, até 2 (dois) uniformes por ano.

§ 1º - Caberá exclusivamente o STIMMMEBIB definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

§ 2º - Sendo fornecido pelo STIMMMEBIB, o uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o trabalhador/as responsabilizar-se-á:

- a. Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b. Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c. Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.
- d. Pelo seu uso exclusivamente no trabalho.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **Cláusula Sexagésima - CIPA**

O STIMMMEBIB, desde que determinado pela legislação, fará a eleição para criação da CIPA.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **Cláusula Sexagésima Primeira - Condição Ergonômicas**

Sempre que os trabalhadores/as exerçam funções que levem a esforço repetitivo, o STIMMMEBIB reavaliarão estes postos de trabalho com o fim de adotar iniciativas, quando for o caso, que melhorem o exercício do trabalho.

**EXAMES MÉDICOS****Cláusula Sexagésima Segunda - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais**

O **STIMMMEBIB** garantirá ao trabalhador/a exame admissional, periódico e demissional.

§ 1º - O **STIMMMEBIB** arcará com os ônus dos referidos exames.

§ 2º - Os exames quando solicitados pelo **STIMMMEBIB** serão obrigatórios.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****Cláusula Sexagésima Terceira - Atestados Médicos Pediátricos**

A ausência ao trabalho, do pai ou da mãe, para acompanhar seus filhos menores até 12(doze) anos ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar.

§ 1º - A ausência ao trabalho conforme previsto no “caput” em até 4 (quatro) dias por ano, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

§ 2º - Quando o pai e a mãe trabalharem para o mesmo trabalhador/a, as condições previstas nesta cláusula se aplicarão a apenas um deles.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Sexagésima Quarta - Manutenção do PPRA e PCMSO**

O **STIMMMEBIB** manterá o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais e Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**Cláusula Sexagésima Quinta - Mulheres/Ambulatórios**

O **STIMMMEBIB** deverá manter em suas dependências absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho.

§ Único - Recomenda-se ao **STIMMMEBIB** que, por ocasião dos exames periódicos de saúde, incluam exames e testes de prevenção de câncer ginecológico e de mama.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****Cláusula Sexagésima Sexta - Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT**

O **STIMMMEBIB** fica obrigado a enviar ao **SITSEMG** no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT", encaminhada à Previdência Social.

§ 1º - Quando a CAT for emitida pelo médico do **STIMMMEBIB** é obrigatório o preenchimento do LEM – Laudo de Exame Médico em todas 6 (seis) vias.

§ 2º - No caso de acidente do trabalho que resulte internação hospitalar do trabalhador/a, o **STIMMMEBIB** fica obrigada a dar imediata ciência a sua família no endereço que consta de sua ficha de registro. O mesmo se aplica para o caso de acidente fatal.

**Cláusula Sexagésima Sétima - Acidentes do Trabalho /Emergências /Transporte**

O **STIMMMEBIB** deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros.

§ 1º - O **STIMMMEBIB** se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou emergências médicas com o trabalhador/a no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

§ 2º - Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do trabalhador/a impedir sua normal locomoção, atestada por médico, o **STIMMMEBIB** se obriga a transportá-lo até a sua residência.

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao trabalhador/a fazer a devida comunicação ao Sindicato.



**Cláusula Sexagésima Oitava - Medidas de Proteção à Saúde e a Integridade Física**

O **STIMMMEBIB** se obriga a dar instrução e treinamento aos trabalhadores/as contratados ou transferidos, sobre os riscos de acidentes e das condições ambientais de sua área de trabalho.

§ Único - Os trabalhadores/as serão informados sobre suas condições de saúde, por ocasião dos exames médicos realizados pelos Serviços de Medicina do Trabalho do **STIMMMEBIB**.

**Cláusula Sexagésima Nona - Prevenção de Acidentes no Trabalho e Medidas de Proteção**

O **STIMMMEBIB** deverá dispor de mecanismos e dispositivos de segurança que visem prevenir acidentes com os trabalhadores.

§ 1º - O **STIMMMEBIB** se obriga a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletivas adotadas pelo **STIMMMEBIB** não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidente ou doença do trabalho.

§ 2º - O **SESMT** (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), onde existir, indicará e orientará a utilização do EPI mais adequado para cada caso.

- fornecer ao trabalhador/as somente EPI aprovado para a função pelo MTE;
- treinar o trabalhador/as sobre o uso adequado;
- tornar obrigatório o seu uso;
- substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- realizar sua manutenção periódica:

§ 3º - Sendo fornecido pelo **STIMMMEBIB** o uso do EPI será obrigatório e o trabalhador/as responsabilizar-se-á:

a. por estrago, danos ou extravio dolosos, devendo o **STIMMMEBIB** ser indenizada nesses casos;

b. Pela devolução, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, alteração de função, ou quando não for mais necessária sua utilização.

**RELAÇÕES SINDICAIS****ACESSO DO SINDICAL AO LOCAL DE TRABALHO****Cláusula Septuagésima - Relacionamento Sindicatos**

O **STIMMMEBIB** se obriga a receber os diretores do **SITSEMG** e seus assessores e o **SITSEMG** se obriga a receber os representantes do **STIMMMEBIB** e seus assessores, desde que pré-avisados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 6 (seis) pessoas.

**GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****Septuagésima Primeira - Liberação Diretor**

Os diretores do **SITSEMG** até o limite de 3 (três), poderão ausentar-se do trabalho para tratar dos assuntos de interesse da categoria, até 2 (dois) dias por mês, sem prejuízo de salário, desde que solicitado pelo sindicato com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O limite acima fixado não amplia e nem diminui o número máximo de dirigentes sindicais previstos na legislação vigente, tendo como finalidade exclusiva não prejudicar os trabalhos regulares, com a ausência simultânea de mais de três dirigentes, onde o seu número é superior.

§ 2º - As requisições dos Diretores do Sindicato, acima do limite de 02 (dois) dias previsto no "caput", feitas pela Entidade com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas e até o limite de 40 (quarenta) horas por mês, por diretor, não serão consideradas para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e Repouso Semanal Remunerado.

§ 3º - Nos casos em que, na data solicitada para ausência, ocorra premente necessidade, as partes, de comum acordo, fixarão nova data para o afastamento pretendido.



**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****Cláusula Septuagésima Segunda - Quadro de Avisos do Sindicato**

O **STIMMMEBIB** reservará local para a afixação de avisos do **SITSEMG** em local interno e apropriado para tal, limitado os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defesa por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos trabalhadores/as e membros da diretoria do **STIMMMEBIB**. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pelo **STIMMMEBIB**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Septuagésima Terceira - Aplicabilidade**

O presente instrumento normativo aplica-se a todos os trabalhadores/as do **STIMMMEBIB**, inclusive aqueles que laboram nas sub sedes e no clube social.

§ 1º - Não se aplica o presente instrumento normativo aos prestadores de serviço autônomo.

§ 2º - Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

**Cláusula Septuagésima Quarta - Do Desconto da Contribuição Assistencial**

Os trabalhadores/as do **STIMBETIM** em assembleia da categoria aprovaram na sua totalidade o desconto em prol do **SITSEMG** de uma taxa de fortalecimento da entidade sindical no percentual de 3% (três por cento) do seu salário base, que será repassado para o **SITSEMG** em 2 (duas) parcelas sendo a primeira de 1,5% (um virgula cinco por cento) no mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 e a segunda no salário subsequente a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022,

1 - O **SITSEMG** enviará ao **STIMMMEBIB**, o boleto bancário para que possa ser realizado a quitação desta taxa de fortalecimento aprovado pelos trabalhadores da entidade sindical via seu instrumento máximo de participação e de deliberação que é a Assembleia Geral dos trabalhadores.

2 - A quitação do boleto bancário deverá ser realizada no prazo de 5 dias após o desconto em folha dos salários dos trabalhadores da entidade sindical nos meses de novembro e dezembro do ano corrente.

3 - Os trabalhadores que se opuser ao desconto da taxa terão cinco dias a partir da data de assinatura do presente acordo devendo entregar a carta de oposição na sede do **SITSEMG**. Rua da Bahia, 573, salas 602/603, Centro – Belo Horizonte/MG.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Septuagésima Quinta - Vigência/ Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Outubro de 2021 até 30 de Setembro de 2022.

§ Único - Todas as cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

**Cláusula Septuagésima Sexta - Prorrogação, Denúncia ou Revogação**

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Cláusula Septuagésima Sétima - Não Superposição De Vantagens**

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Septuagésima Oitava - Multa**

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, exceto quantos as aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.


Betim/MG, 19 de novembro de 2021.



Carlos Alberto de Freitas Souza

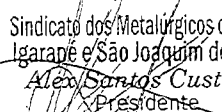


Cesar José Panosso Vieira  
Diretores



Norman Jorge Domingos

**SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS – SITSEMG**



Sindicato dos Metalúrgicos de Betim  
Igarapé e São Joaquim de Bicas  
Alex Santos Custódio  
Presidente

**Alex Santos Custodio - Presidente**

**SINDICATO DOS TRABS INDÚSTRIAS MET MEC MAT ELET BETIM**